



16 - PAR
16-0328/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 878 de 1995
o funcionamento

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 878/95

PUBLIQUE-SE EM
12/03/96 | *Plummaral*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa proibir a instalação de máquinas de diversões acionadas por fichas ou moedas, com grua para apreensão de brinquedos, a uma distância mínima de 500 metros de escolas de educação infantil e de 1º e 2º graus, e, em qualquer hipótese, em passeios públicos

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, em razão da multa ser expressa em UFM, unidade extinta e substituída pela UFIR, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 878/95

Proíbe a instalação de máquinas de diversão que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de máquinas de diversão, acionadas por fichas ou moedas, com grua para apreensão de brinquedos, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das escolas de educação infantil e de 1º e 2º grau.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei impli-



Folha n.º 10 do proc
n.º PL 878 de 19 95
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

cará na aplicação de multa no valor equivalente a 1.150 (mil cento e cinquenta) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, além da apreensão imediata do equipamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de março de 1996.

Presidente - *[Handwritten signature]*

Relator - *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]